

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.759, DE 2005

(MENSAGEM N° 142/2005)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado NELSON TRAD

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que inteta aprovar o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

A proposição teve origem na Mensagem nº 142, de 2005, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 030, também de 2005, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “a assinatura do referido Acordo reflete o interesse dos dois Governos em desenvolver o relacionamento bilateral, que se encontra em franca intensificação, facilitando, mutuamente, o deslocamento de nacionais brasileiros e romenos entre os territórios de ambos os países. O presente Acordo se faz oportuno ao tempo em que a Romênia passará a integrar o grupo de países que contempla o livre trânsito de seus nacionais”.

O citado Acordo prevê que os nacionais do Brasil e da Romênia, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos da exigência de visto para entrar, transitar e permanecer nos respectivos territórios por um período que não exceda a noventa dias durante seis meses, a contar da data da primeira entrada.

Prevê, ainda, que qualquer das Partes poderá, por motivos de segurança nacional, ordem pública ou proteção à saúde, suspender, total ou parcialmente, a aplicação de suas disposições.

De conformidade com o art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constata-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.355, de 2004, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserta na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.

De outro lado, verifica-se que o texto do mencionado Acordo não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é o instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, o aludido Acordo se afigura oportunidade das mais propícias para o fortalecimento das relações de amizade existentes entre Brasil e Romênia, tendo em vista a consecução de objetivos e interesses comuns.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.759, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NELSON TRAD
Relator